

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY S.A.**

CNPJ nº 19.080.515/0001-77 - NIRE 33.300.309.462

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024. 1. Hora, Data e Local:** Às 10:00h de 30 de abril de 2024, na sede social da Companhia, localizada na Rua Lourival Valentim dos Santos nº 297, Vila Colonial, Paraty, Rio de Janeiro. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se constata da Lista de Presença de Acionistas (Anexo I). **3. Publicações:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas e o relatório dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foram publicados, em 27 de março de 2024, no Diário do Acionista, páginas 05 e 06. **4. Presença:** Presente acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas em livro próprio. Presente, também, o Diretor da Companhia, o Sr. Ivan Mininel da Silva, tendo sido dispensada a presença do representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ("Auditores Independentes"), face a inexistência de quaisquer dúvidas em relação às Demonstrações Financeiras. **5. Mesa:** Presidente: Ivan Mininel da Silva; Secretário: Gabriel Roberti. **6. Ordem do Dia e Deliberações:** Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações: **6.1.** Aprovar, depois de examinadas e discutidas, as contas dos administradores, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, publicadas conforme item 3 acima, conforme estabelece o artigo 133, *caput*, § 3º e § 4º da Lei nº 6.404/76. **6.2.** Registrar que o Lucro Líquido apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 de R\$ 3.708.857,94 (três milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) foi absorvido pelos prejuízos acumulados em exercícios anteriores e, face a inexistência de lucro líquido no exercício, não há dividendos a distribuir. **6.3.** Alterar o Artigo 7º do Estatuto Social a fim de fazer constar que a Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) Diretores, passando o mesmo a vigorar com a redação do Estatuto Social constante do Anexo II, a seguir consolidado. **6.4.** Em razão da alteração prevista no item 6.3. acima, a Companhia elege como Diretor, o Sr. **Gabriel Roberti**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 336169371, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 099.456.007-96 e reelege, como Diretor, o Sr. **Ivan Mininel da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30.522.138-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 212.618.048-48, ambos com endereço comercial na Rua Lourival Valentim dos Santos nº 297, Vila Colonial, Paraty, Rio de Janeiro, com mandato de 02 (dois) anos ou até a data da Assembleia Geral Ordinária que for realizada no ano de 2026, os quais declaram que estão aptos a exercer a administração da Sociedade, não estando impedidos em virtude de lei, ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que tomarão posse de seus respectivos cargos em até 30 (trinta) dias contados desta data, mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio. **6.5.** Fixar a remuneração anual global dos Diretores em até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **6.6.** Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, inclusive para refletir as alterações estatutárias aprovadas acima, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II. **6.7.** Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das deliberações aprovadas acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, sob a forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das S.A., a qual foi lida, aprovada e assinada. **8. Assinaturas:** Ivan Mininel da Silva, Presidente. Gabriel Roberti, Secretário. Acionista: Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (p. Cláudio Bechara Abduche e Marcelo Augusto Raposo da Mota). Diretor: Ivan Mininel da Silva. Confere com o original lavrado em livro próprio. Paraty, 30 de abril de 2024. **Ivan Mininel da Silva** - Presidente; **Gabriel Roberti** - Secretário. **Estatuto Social Consolidado.**

**Capítulo I - Denominação, Duração, Sede e Objeto Social: Artigo 1º** - A Concessionária Águas de Paraty S.A. ("Companhia"), rege-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que consiste na (i) construção, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário; (ii) reestruturação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, incluindo a instalação de hidrômetros, nas ligações prediais, qualquer que seja sua destinação; e (iii) gestão comercial dos serviços retromencionados, além dos serviços complementares, assim entendidos como aqueles serviços correlatos aos citados, tudo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão a ser firmado entre o Município de Paraty ("Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do edital da Concorrência Pública nº 004/2013. **Artigo 3º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios de representação e dependências similares em qualquer ponto do País ou do exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 20.743.852,80 (vinte milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), dividido em 20.743.852 (vinte milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§1º** - A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observado o disposto nos parágrafos deste Artigo. **§2º** - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. **§3º** - A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados. **§4º** - O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*. **§5º** - Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo III - Administração: Artigo 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 7º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com as atribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e pela Diretoria. **§1º** - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§2º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias se seguirem à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Os Diretores reeleitos serão reinvestidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, sendo dispensadas quaisquer outras formalidades. **§3º** - Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, cada Diretor será substituído por quem for indicado, por escrito, pela Diretoria. **§4º** - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. **§5º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, e a distribuição interna será feita pela Diretoria, ficando os Diretores dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **§6º** - Ocorrendo a vacância de cargo do Diretor caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor, fixando o prazo de gestão. **Artigo 8º** - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **Parágrafo Único** - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes à reunião e lavradas em livro próprio. **Artigo 9º** - A Diretoria terá plenos poderes de administração de gestão dos negócios da Companhia, de acordo com suas atribuições e sujeito ao disposto na lei e neste Estatuto. **§1º** - A prática dos seguintes atos pela Companhia depende de prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas representando ao menos 2/3 (dois terços) do capital social: (a) alienação ou operação de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia, desde que o valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (b) proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; (c) retenção de lucros da Companhia; (d) aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia; (e) contratação de empréstimos ou de obrigações, de qualquer natureza, cujo valor exceda, em cada caso, ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado; (f) emissão de debêntures, bônus de subscrição, e/ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não, opções de compra de ações e/ou de qualquer outro título conversível em ações da Companhia ou que outorgue direito à participação nos lucros da Companhia, bem como contratação de qualquer negócio que possa produzir efeitos semelhantes; (g) contratação de qualquer negócio a longo prazo, assim entendidos os negócios com prazo igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses; (h) concessão de garantias em favor de terceiros; e (i) aquisição de participações em outras sociedades, consideradas individualmente, ou direitos de qualquer natureza, classificáveis como investimentos no ativo permanente. **§2º** - A prática dos seguintes atos pela Companhia depende de prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social: (a) alienação ou operação de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (b) alteração do dividendo mínimo obrigatório; (c) realização de qualquer negócio entre a Companhia, seus acionistas, e pessoas ou sociedades ligadas a seus acionistas e administradores, assim consideradas aquelas assim definidas pela legislação do imposto de renda; (d) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social, exceto para as matérias previstas no parágrafo primeiro acima, e na extensão necessária para cumprir as obrigações legais aplicáveis; (e) mudança do objeto social; (f) abertura de capital; (g) fusão, incorporação ou cisão da Companhia; (h) requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; (i) dissolução ou suspensão de processo de liquidação; e (j) incorporação de outra sociedade ou de parcela cindida de outra sociedade. **§3º** - Todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 02 (dois) Diretores, em conjunto; (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou (c) por 02 (dois) Procuradores com poderes especiais e específicos. **§3º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter descrição pormenorizada dos poderes outorgados, vedar o substabelecimento e conter prazo de duração determinado, limitado a 02 (dois) anos, exceto as procurações judiciais que poderão ser por prazo indeterminado e autorizar o substabelecimento. **§4º** - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere este Artigo mediante a assinatura isolada de 01 (um) mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **§5º** - É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 10º** - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º** - O presidente e o secretário da Assembleia Geral serão escolhidos pelos acionistas presentes. **§2º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, especificando as matérias a serem discutidas. Será dispensada a convocação prévia para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas. **§3º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto e serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 11º** - O Conselho Fiscal da Companhia atuará de forma não permanente, com as funções fixadas em lei, e será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **§1º** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. **§2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social e Destinação de Resultados: Artigo 12º** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 13º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não exceder o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas com dividendo complementar. **§1º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, sendo facultado à Diretoria declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações impostas por Lei, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **§2º** - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **§3º** - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação de dividendos. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Transformação: Artigo 14º** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei. **§1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação. **Artigo 15º** - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral". JUCERJA nº 6282459 em 10/06/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>